



**Segurança e tecnologia são
a essência do nosso negócio**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO
DO SERVIÇO DE REGISTRO DE DUPLICATAS
Sistema de Registro CRDC**

**Versão 1.0
Vigência – de 12.2023 até 12.2026**

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. REGRAS DE USO DO SERVIÇO	4
4. REQUISITOS PARA REGISTRO.....	5
5. INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE REGISTRO	6
6. DADOS DO REGISTRO	7
7. CONSTITUIÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES SOBRE DUPLICATAS REGISTRADAS.....	7
8. CONCILIAÇÃO	9
9. CERTIDÃO DE REGISTRO	9
10. INFORMAÇÕES REGISTRADAS NO SISTEMA.....	10
11. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA	11
12. TARIFAS E COBRANÇA	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	12
14. CONTROLE DE VIGÊNCIA.....	12

1. OBJETO

1.1. Este Regulamento Específico do Serviço de Registro de Duplicatas (“Regulamento Específico”) visa auxiliar o Participante a compreender as regras específicas para operar o Sistema de Registro CRDC para incluir, alterar, excluir, consultar ou conciliar o Registro do Ativo Financeiro Duplicata no Sistema, em conformidade com a legislação e regulamentação do BCB em vigor.

1.2. Os Serviços previstos neste Regulamento Específico abarcam o Registro de:

- I. Duplicata Mercantil (DM); e
- II. Duplicata de Serviços (DS).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Regulamento Específico e dos demais documentos que regem as atividades da Central de Registro de Direitos Creditórios S.A. (“CRDC”), no que se refere aos Serviços de Registro de Duplicatas, além das Definições contidas no Regulamento Geral, os termos a seguir iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, significam:

API - Interface de programação de aplicação, cujo acrônimo API provém do *Inglês Application Programming Interface*, é um conjunto de rotinas e padrões estabelecidos por um *software* para a utilização das suas funcionalidades por aplicativos que não interferem em detalhes da implementação do *software*, mas apenas usam suas funcionalidades.

Duplicata - Título de crédito, extraído de fatura de operação comercial, nos termos da Lei 5.474, de 18 de julho de 1968, que representa a obrigação do sacado de pagar, dentro do prazo acordado, a importância representada na fatura/nota fiscal.

JSON - Um acrônimo de *JavaScript Object Notation*, é um formato compacto, de padrão aberto independente, de troca de dados simples e rápida (*parsing*) entre sistemas. Isto é, um modelo de transmissão de informações no formato texto, vastamente utilizado em *web services* que usa transferência de estado representacional (REST) e aplicações AJAX, substituindo o uso do XML.

Liberação de Registros – Função do Sistema acionada pelo Participante, via integração API / JSON ou através do Portal de Registro, para cancelar o Registro de um Ativo Financeiro do Sistema. O Ativo Financeiro liberado (cujo Registro no Sistema foi cancelado) pode ser registrado novamente pelo mesmo Participante ou por outro Participante.

Nota Fiscal Eletrônica (ou NF-e) – Documento fiscal eletrônico emitido pelas Secretarias de Fazenda Estaduais, que pode ser usado como elemento para a validação de informações sobre Duplicatas mercantis registradas no Sistema.

Número Único Registro (NUR) - Número único de registro gerado pelo Sistema quando do primeiro Lançamento de cada modalidade de Ativo Financeiro, composto dos atributos indicados no Manual de Integrações do Sistema. Utilizado como referência para o Registro de qualquer evento relacionado ao Ativo Financeiro, incluindo, sem limitação, eventos que se refiram ao lastro que deu origem ao Ativo Financeiro e a qualquer alteração sofrida pelo mesmo.

SLA - Acordo de Nível de Serviço (*Service Level Agreement*).

3. REGRAS DE USO DO SERVIÇO

3.1. O Participante, após aderir os Termos de Uso do Sistema, deverá realizar o Cadastro Inicial no Sistema, para se tornar apto a obter acesso ao Sistema.

3.2. O Cadastro Inicial compreende a disponibilização à CRDC, pelo Participante, de um conjunto de informações relacionadas ao Participante que, após validadas pela CRDC, conforme critérios por ela definidos, permitirá acesso individualizado do Participante ao Sistema.

3.2.1. Os procedimentos para o Cadastro Inicial no Sistema estão definidos no Manual de Acesso.

3.2.2. Para uma análise preliminar objetiva, a CRDC poderá solicitar ao Participante, a fim de comprovar a regularidade de sua situação junto aos órgãos competentes e de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, os documentos constantes do Manual de Acesso ao Sistema, bem como qualquer outro que venha a se fazer necessário, a exclusivo critério da CRDC.

3.3. Após o Cadastro Inicial é permitido ao Participante utilizar as funcionalidades do Sistema, observadas as regras e procedimentos definidos no Regulamento Geral, neste Regulamento Específico e nas demais Normas da CRDC.

3.4. O Participante acessará o Sistema por meio de credenciais de acesso validadas pelo Sistema, conforme definições constantes no Manual de Acesso ao Sistema.

3.4.1. Uma vez tendo seu acesso ao Sistema validado, o Participante poderá operar por meio de consulta e/ou inserção de dados relativos aos Ativos Financeiros.

3.4.2. Concluída a operação, o Participante deverá efetuar o *logout* no Sistema, a partir de sua ferramenta de conexão, sendo de responsabilidade do Participante qualquer operação realizada no Sistema enquanto não efetuado o *logout*.

3.5. O Participante do Sistema terá acesso aos seguintes Serviços, no âmbito do registro de Duplicatas:

- I.** Registro do Ativo Financeiro Duplicata;
- II.** Alteração dos seguintes dados das garantias de Duplicatas;
 - a)** Tipo da Garantia (alienação fiduciária, cessão fiduciária ou Penhor);
 - b)** Ônus / Gravame;
 - c)** Opção de manutenção de sigilo em relação a terceiros.
- III.** Exclusão do Registro de Duplicatas;
- IV.** Consulta aos Registros das Duplicatas efetuados pela CRDC que tenham sido solicitados pelo próprio Participante; e
- V.** Conciliação de informações entre as Duplicatas que constem em seus controles internos e as registradas na CRDC.

3.6. As operações com o Ativo Financeiro Duplicata serão realizadas através de processamento de requisições para inclusão, alteração, exclusão ou consulta de Registros, cujos procedimentos operacionais encontram-se descritos Manual do Produto Duplicata.

3.7. As Partes envolvidas na Operação de crédito envolvendo Duplicata são Devedor e Credor da Duplicata, sendo que após emitida, a Duplicata é registrada para que possa apresentar validade e eficácia, conforme procedimentos descritos no Manual do Produto Duplicata.

3.7.1. A Duplicata deve ser registrada para realização de operações de:

- I. Venda, ou
- II. Garantia.

3.7.2. Os tipos de garantia são:

- I. Penhor,
- II. Alienação fiduciária,
- III. Cessão fiduciária.

3.8. O Registro de uma Duplicata, numa operação de garantia, implica na constituição automática de Ônus e Gravames.

3.9. Em caso de negociação de operação de Desconto ou de Garantia, envolvendo a utilização de uma Duplicata, para fins de atendimento da Regulação vigente, o Participante poderá realizar o Registro deste respectivo Ativo Financeiro no Sistema.

3.9.1. A negociação e o pagamento da operação de Desconto ou de Garantia envolvendo o Ativo Financeiro Duplicata, objeto do Registro, deverão ser realizados fora do Sistema, nos termos acordados nos respectivos documentos da operação.

3.10. Para os Ativos Financeiros que forem registrados no âmbito de uma operação de Garantia, a solicitação de constituição do Ônus e gravame sobre a Duplicata ocorrerá juntamente com a solicitação de Registro deste Ativo Financeiro no Sistema.

4. REQUISITOS PARA REGISTRO

4.1. São requisitos para registro de Duplicatas:

- I. O montante de Duplicatas relacionadas à mesma nota fiscal eletrônica deve ser igual ou inferior ao montante total da respectiva nota fiscal eletrônica;
- II. A chave de acesso informada deve ter como emissor da nota o CNPJ Credor informado e como sacado o CPF/CNPJ Devedor, quando se tratar de Duplicata Mercantil e Código de Verificação, quando se tratar de Duplicata de Serviço; e
- III. Inexistência de Registro do mesmo Ativo Financeiro nas bases de dados do Sistema Interno e no Sistema de Interoperabilidade.

4.2. Quando o registro de um Ativo Financeiro é efetuado, o NUR é gerado pelo Sistema no momento da realização do primeiro Lançamento do Ativo Financeiro Duplicata e sob o qual este é registrado no Sistema, sendo utilizado como referência para inserção de qualquer evento relacionado ao Ativo Financeiro, incluindo, sem limitação, os eventos que se refiram ao lastro que deu origem ao Ativo Financeiro.

4.2.1. É possível efetuar o registro de Duplicata via integração API/JSON, conforme descrito no Manual do Produto - Duplicata.

4.3. Cada Ativo Financeiro a ser registrado possui um conjunto específico de campos, regras e telas para registro, embora exista um conjunto comum de informações (dados básicos) a ser enviado, de acordo com o art. 2º da Lei 5.474/68, e dados complementares por ativo, que conferem maior segurança em relação à operação realizada com a Duplicata.

5. INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE REGISTRO

5.1. A inclusão de dados relativos aos Registros de Ativos Financeiros no Sistema pelo Participante que detém o controle da titularidade do Ativo Financeiro, poderá ocorrer pelo envio de requisições de Registro via integração API / JSON e/ou via portal do Sistema de Registro da CRDC através de digitação em tela, conforme descrito no Manual do Produto.

5.2. O recebimento e processamento pelo Sistema das requisições descritas no item 5.1, acima, após verificação de integridade e validade do lastro do Ativo Financeiro, validações de unicidade de Registro e Participante, responsável que detém o controle da titularidade do Ativo Financeiro, resultará no Registro dos Ativos Financeiros indicados, sua alteração ou exclusão, conforme o caso, a depender do conteúdo destas instruções enviadas pelo Participante.

5.2.1. Caso a validação descrita no item 5.2 traga resultado negativo, ou seja, caso verificadas pela CRDC inconsistências nas informações fornecidas pelo Participante, as instruções enviadas pelos Participantes poderão, a depender do tipo de inconsistência apontada, não gerar o resultado solicitado. Nesse caso, a CRDC disponibilizará ao Participante retorno com o apontamento das inconsistências verificadas, via consulta de remessa disponível na integração API / JSON ou tela no portal do Sistema de Registro da CRDC, de modo que ele possa tomar as ações corretivas necessárias.

5.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Participante deverá verificar a inconsistência apontada e:

- I. corrigi-la, se possível; ou
- II. entrar em contato com a CRDC, pelo telefone +55 (11) 3230-1144 ou pelo e-mail suporte@crdc.com.br, para que esta possa esclarecer a inconsistência apontada e orientar sobre a sua correção, se for o caso.

5.2.3. Após a conclusão com sucesso do processo de Registro, o Participante poderá acessar o Registro a qualquer tempo, e alterá-lo e/ou complementá-lo com informações referentes a eventos específicos relacionados aos Ativos Financeiros.

5.3. As alterações relacionadas ao Registro serão imputadas no Sistema e estarão disponíveis ao Participante para consulta, com as seguintes informações:

- I. o objeto da alteração;
- II. o responsável pela alteração;
- III. a data da alteração; e
- IV. a hora da alteração.

5.3.1. As informações acerca de Ativo Financeiro registrado passíveis de alteração são:

- I. tipo de operação relativa ao Ativo Financeiro Duplicata (Desconto ou Garantia);
- II. aditivo, retificação, rerratificação e endosso; e
- III. opção de sigilo para Registro do referido Ativo Financeiro.

5.4. A exclusão do Registro do Ativo Financeiro no Sistema ocorrerá por Lançamento do Participante que detenha o controle da titularidade do mesmo, via integração API / JSON ou via portal do Sistema de Registro da CRDC, de requisição cujo conteúdo demonstre esta solicitação.

5.4.1. Mesmo ocorrendo a exclusão do Registro do Ativo Financeiro, o Sistema armazenará as informações do Ativo Financeiro registrado, conforme previsto no Regulamento Geral.

6. DADOS DO REGISTRO

6.1. Uma vez efetuado o Registro, o Sistema disponibilizará ao Participante, detentor do controle da titularidade da Duplicata registrada, as seguintes informações:

- I.** NUR do Ativo Financeiro no Sistema;
- II.** data de emissão do Ativo Financeiro;
- III.** data e local de emissão do Ativo Financeiro, quando aplicável;
- IV.** data de vencimento, entrega ou cronograma de liquidação, local e condições da entrega do Ativo Financeiro, quando aplicável;
- V.** valor do Ativo Financeiro;
- VI.** forma e condições de liquidação, incluindo critérios adotados para fins de liquidação do Ativo Financeiro, quando aplicável;
- VII.** data e hora do Registro do Ativo Financeiro no Sistema;
- VIII.** eventuais aditamentos, ratificações e retificações por termo aditivo do Ativo financeiro;
- IX.** CNPJ do Participante que detém o controle da titularidade do Ativo Financeiro;
- X.** CNPJ e qualificação do Emitente (credor) - conforme Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968;
- XI.** CNPJ-CPF e qualificação do Sacado (devedor) - conforme Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968;
- XII.** número ou código que permita a identificação do documento que lastreia o Ativo Financeiro, conforme aplicável;
- XIII.** descrição simplificada dos bens vinculados em garantia ao Ativo Financeiro;
- XIV.** cadeia de endosso do Ativo Financeiro, quando aplicável;
- XV.** número e data da operação de Desconto ou de Garantia, conforme o caso, à qual se vincule o Ativo Financeiro no Sistema.

7. CONSTITUIÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES SOBRE DUPLICATAS REGISTRADAS

7.1. Uma vez comandada pelo Participante detentor do controle da titularidade da Duplicata, a vinculação desta a uma operação de Garantia, o respectivo Ativo Financeiro assim vinculado ficará gravado de Ônus e Gravame, restando bloqueado para qualquer outra negociação.

7.1.1. O Lançamento de que trata este Artigo deve ser instruído:

- I.** em nome próprio, caso o Participante seja titular do Ativo Financeiro; ou
- II.** em nome do titular do Ativo Financeiro, caso o Participante esteja atuando em benefício deste.

7.2. As informações de Ônus e gravames, constituídos sobre Ativo Financeiro registrado, passíveis de alteração são:

- I.** tipo de Garantia;
- II.** opção de sigilo para Registro do referido Ativo Financeiro;
- III.** valor da obrigação garantida;
- IV.** taxa de juros referente à obrigação garantida;
- V.** data de assinatura de contrato de Garantia;
- VI.** data de vencimento de contrato de Garantia;
- VII.** CNPJ do beneficiário da Garantia;
- VIII.** razão social do beneficiário da Garantia.

7.3. O Participante deverá inserir no Sistema os dados do contrato representativo da operação de Garantia envolvendo o Ativo Financeiro, incluindo, no mínimo, as seguintes informações: tipo de Garantia, dados do beneficiário da Garantia, características da operação garantida, conforme Manual do Produto, e dados dos Ativos Financeiros objeto da Garantia.

7.4. O Sistema acatará o Lançamento após executar os procedimentos concernentes ao Registro da Duplicata, para confirmar que o referido Ativo Financeiro está livre e desembaraçado, podendo ser onerado nos termos da operação de Garantia objeto do Lançamento.

7.4.1. Caso a execução dos procedimentos de que trata este item 7.4 resulte negativa, ou seja, caso sejam verificados pela CRDC impedimentos para a constituição de Ônus e gravames sobre o Ativo Financeiro objeto da operação de Garantia, as instruções enviadas via integração API / JSON poderão, a depender do tipo de inconsistência apontada, não gerar o resultado definido. Neste caso, será disponibilizado ao Participante, via consulta de remessa na integração API / JSON ou tela no portal do Sistema de Registro da CRDC, retorno com o apontamento das inconsistências, de modo que este possa tomar as ações corretivas necessárias.

7.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Participante deverá proceder da mesma forma indicada no item 5.2.2 deste regulamento Específico.

7.4.3. Uma vez que o processamento do Lançamento de que trata este Artigo seja finalizado com sucesso, o Sistema irá armazenar as informações referentes ao Ônus e gravame constituído sobre o Ativo Financeiro registrado. O Ônus e gravame sobre o Ativo Financeiro registrado será constituído no momento em que for acatado pela CRDC o comando dado pelo Participante detentor do controle da titularidade do Ativo Financeiro. Neste caso, a CRDC disponibilizará informações ao Participante, via consulta de remessa na integração API / JSON ou tela no Sistema de Registro, sobre a efetiva constituição do Ônus e gravame.

7.5. As alterações efetuadas em relação a Ônus e gravames constituídos sobre Ativo Financeiro registrado no Sistema serão registradas no Sistema pelo Participante detentor do controle de titularidade do Ativo Financeiro e estarão disponíveis para consulta, com as seguintes informações:

- I. o objeto da alteração;
- II. o responsável pela alteração;
- III. a data da alteração; e
- IV. a hora da alteração.

7.5.1. As alterações aqui mencionadas serão sempre solicitadas pelo Participante detentor do controle de titularidade do Ativo Financeiro.

7.5.2. Caso sejam identificadas inconsistências entre as informações do Participante que detém o controle da titularidade do Ativo Financeiro e as informações armazenadas pela CRDC em relação aos Ônus e gravames constituídos, a CRDC comunicará imediatamente ao titular do Ativo Financeiro e ao beneficiário do Ônus e gravame, ou seus representantes, para que adotem as medidas cabíveis.

7.6. A desconstituição de Ônus e gravames constituídos sobre Ativo Financeiro objeto de Registro no Sistema ocorrerá por Lançamento do Participante que detenha o controle da titularidade do mesmo, por meio do envio de requisição de Liberação de Registro, via integração API / JSON.

7.7. No âmbito da constituição e desconstituição de Ônus e gravames sobre duplicatas registradas, o Participante que detiver o controle da titularidade de Ativo Financeiro registrado no Sistema é responsável por:

- I. indicar correta e detalhadamente o Ativo Financeiro objeto da operação de Garantia, sobre o qual deverá ser constituído o Ônus e gravames;
- II. observar os aspectos legais inerentes à constituição da Garantia;
- III. comandar no Sistema a constituição, no momento do Registro do Ativo Financeiro no Sistema, ou desconstituição de Ônus e gravames sobre o Ativo Financeiro registrado;
- IV. apresentar à CRDC, sempre que solicitadas, evidências de que detém o controle da titularidade do Ativo Financeiro registrado;
- V. informar tempestivamente qualquer desconstituição de Ônus e gravames constituído sobre Ativo Financeiro registrado, em conformidade com e nos termos da Regulação, deste Regulamento e das Normas da CRDC; e
- VI. enviar, para fins da desconstituição de Ônus e gravames constituído sobre Ativo Financeiro registrado, instrução de Liberação de Registro via integração API / JSON.

7.8. No âmbito da constituição e desconstituição de ônus e gravames sobre Duplicatas registradas e, de acordo com o art. 26 da Lei 12.810/13 e CAPÍTULO VI do regulamento anexo à Resolução BCB 304/23, a CRDC é responsável por:

- I. assegurar a unicidade e a continuidade das informações de Ônus e gravames constituídos sobre Ativos Financeiros registrados; e
- II. emitir Certidão de Registro que ateste a existência de Ônus e gravames sobre Ativos Financeiros registrados, a qual deverá conter as informações relacionadas ao Registro indicadas no Regulamento Geral, de forma a permitir ao titular da respectiva operação de Garantia o exercício de seus direitos que dependam da confirmação da existência de Ônus e gravames sobre os Ativos Financeiros.

8. CONCILIAÇÃO

8.1. Todos os Ativos Financeiros Registrados no Sistema devem ser conciliados mensalmente, nos termos do Regulamento Geral e conforme os procedimentos descritos no Manual de Produtos – Duplicata.

8.1.2. Dependendo da forma de acesso escolhida pelo Participante, a Conciliação será feita pela CRDC, mediante o recebimento dos dados constantes nos sistemas dos Participantes, ou pode ser realizada pelos Participantes, baseados em relatórios emitidos pela CRDC.

8.1.3. Embora a sistemática da Conciliação seja a mesma, os dados requeridos podem variar de acordo com o Ativo Financeiro a ser conciliado.

9. CERTIDÃO DE REGISTRO

9.1. O Sistema permite a publicidade do Registro, por meio da obtenção de informações sobre os registros pelo Participante ou por qualquer interessado, mediante a geração de Certidão de Registro, conforme os procedimentos descritos no Manual do Produto.

9.2. A Certidão de Registro será emitida pela CRDC no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação e desde que o solicitante tenha efetuado o pagamento das tarifas devidas.

9.3. Considerando que os Registros realizados no Sistema são, em regra, públicos, as informações relativas a tais Registros poderão ser acessadas por terceiros, por meio de solicitação de Certidão de Registro. Não obstante, o Participante que detiver o controle de titularidade da Duplicata poderá optar por realizar o Registro com opção de manutenção de sigilo em relação a terceiros; neste caso, a CRDC se limitará a atestar que o registro do Ativo Financeiro se encontra no Sistema.

9.3.1. A opção pelo sigilo do Registro do Ativo Financeiro não será aplicável a qualquer obrigação legal ou regulatória a que a CRDC está sujeita.

10. INFORMAÇÕES REGISTRADAS NO SISTEMA

10.1. A CRDC, a fim de verificar a **qualidade das informações** inseridas no Sistema pelo Participante:

- I. gera o NUR;
- II. viabiliza a verificação do lastro dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento Específico e Manual do Produto;
- III. poderá solicitar ao Participante, a qualquer tempo, a documentação comprobatória da autenticidade dos referidos dados, incluindo, sem limitação, quaisquer indicações, informações ou declarações referentes à Operação, com base na qual o Ativo Financeiro foi gerado e registrado no Sistema pelo Participante, de acordo com o art. 177 do regulamento anexo à Resolução BCB 304/23.

10.1.1. Os Procedimentos que visam à Qualidade dos dados estão previstos no Manual de Produto – Duplicata.

10.2. O Sistema possui diversos **dispositivos de segurança** em todos os processos oferecidos em seu ambiente, tais como:

- I. acesso a partir de contas com login e senhas individuais;
- II. troca de informações com sistemas externos via APIs (*Application Programming Interface*) com validação de credenciais de acesso;
- III. ambiente seguro de consulta e inserção de Registros;
- IV. geração do NUR para cada Registro de Ativo Financeiro na base de dados do Sistema; e
- V. em razão do inciso anterior deste artigo, impedimento de que um mesmo Ativo Financeiro seja registrado no Sistema por mais de um Participante ou que um mesmo Participante registre, no Sistema, mais de um Ativo Financeiro com base nos mesmos dados já registrados.

10.2.1. As Medidas de Segurança dos Dados Registrados no Sistema estão descritas no Manual de Produto – Duplicata.

10.3. A CRDC utilizará as informações dos Registros realizados para a finalidade de rastreabilidade das Informações do Sistema, observado o conceito de trilhas de auditoria, conforme os procedimentos descritos do Manual de Produtos - Duplicata.

10.3.1. As trilhas de auditoria que compreendem tabelas de dados históricos que armazenarão informações relativas aos Usuários do Sistema, datas e horários das operações realizadas, tipos de operações, com o objetivo de garantir a rastreabilidade dos Registros,

além de permitir responder a questionamentos dos Participantes e do BCB quanto aos Registros efetuados.

10.3.2. A CRDC monitora todos os dados inseridos e processos utilizados do Sistema pelo Participante por meio das funcionalidades “Visão de Administrador do Sistema”, disponível no Sistema apenas para uso da CRDC, e das Trilhas de Auditoria, conforme detalhado no Manual do Produto - Duplicata. Esta funcionalidade, por meio de execução diária de Scripts que capturam no banco de dados do Sistema informações consolidadas dos Registros efetuados nele, permite à CRDC acompanhar:

- I. todas as informações e documentos inseridos no Sistema pelo Participante; e
- II. todas as informações relativas ao Ativo Financeiro registrado no Sistema pelo Participante, sendo elas:
 - a) a quantidade de Registros efetuados pelo Participante;
 - b) a identificação do NUR de cada Ativo Financeiro registrado no Sistema;
 - c) a quantidade de arquivos enviados e recebidos por Participante; e
 - d) todos os valores de cada Ativo Financeiro registrado no Sistema pelo Participante.

10.3.3. Os procedimentos de rastreabilidade das informações do sistema estão previstos no Manual do Produto – Duplicata.

11. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

11.1. Os **níveis de serviço do Sistema** estão definidos no Regulamento Geral do Sistema, em conformidade com as exigências do BCB.

11.2. No que se refere ao presente Serviço, o **horário de funcionamento** do Sistema será das 06h às 20h, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

11.2.1. Fora do horário de funcionamento previsto no caput deste artigo, o Sistema poderá ficar indisponível, a critério da CRDC, em virtude de atualizações e/ou correções no Sistema, mediante divulgação aos Participantes, por meio das Normas da CRDC.

11.3. A CRDC manterá disponível ao Participante o **suporte técnico** remoto, *on-line*, conforme previsto no Manual do Produto.

12. TARIFAS E COBRANÇA

12.1. As tarifas de uso do Sistema estão indicadas na Tabela de Preços, disponível no sítio eletrônico da CRDC, e a forma de cobrança respeitará o disposto nas propostas comerciais e contratos celebrados entre a CRDC e os Participantes, os Termos de Adesão ao Portal de Registro CRDC e Termos e Condições de Uso do Sistema.

12.1.1. O inadimplemento no pagamento das tarifas poderá implicar na suspensão ou cancelamento do acesso do Participante ao Sistema, conforme indicado no Regulamento Geral do Sistema.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Diretoria da CRDC é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Regulamento Específico, através de Informativos complementares e demais normas da CRDC, conforme aplicável.

13.2. Em casos de dúvidas ou considerações sobre as informações contidas neste Regulamento Específico, o Participante poderá entrar em contato com a CRDC por meio do e-mail suporte@crdc.com.br, utilizando o assunto “Regulamento Específico do Serviço de Registro de Duplicata”.

13.3. A CRDC possui sobre o documento presente todos os seus direitos próprios de elaboração, alterações e distribuições. A CRDC não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por qualquer versão proveniente de outras fontes ou dados que não a fonte oficial designada neste material.

14. CONTROLE DE VIGÊNCIA

Controle de Versionamento			
Data	Versão	Descrição/Motivo	Responsável pela Aprovação
12/2023	1.0	Elaboração.	Diretoria.